

Editais De Chamamento Público

**Chamada Pública nº 04/2026 - Credenciamento
Processo Licitatório nº 55/2026**

Chamamento público para contratação de empresas, mediante credenciamento, para prestação de serviços profissionais de eletricitista para o Município de Santa Cecília do Sul.

Município de Santa Cecília do Sul, Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **chamamento público**, destinado ao **credenciamento de empresas para prestação de serviços eletricitista**, nas condições deste edital e seus anexos, regida pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo que o prazo inicial para a entrega da documentação inicia a partir da data deste edital e se encerra após transcorrido um ano deste edital.

1 - Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente credenciamento a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de eletricitista, de acordo com as especificações e valores estabelecidos neste Edital, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei 14.133/2021, tudo conforme informações e obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital e na tabela abaixo:

Item	Qtde.	UN	Especificação	Valor Unitário Referência
01	450	H	Serviço de eletricitista	R\$81,38

1.1.1 O Credenciamento estará aberto a partir da primeira publicação deste edital.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A remuneração pelos serviços executados é a constante do **item 1.1**, tendo como parâmetros os valores da média obtida através de fornecedores regionais e LicitaCon e que foram solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

1.5 As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da

execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital de credenciamento.

1.6 Valores acima dos estipulados como referência não serão aceitos.

1.7 O **Município** não possui obrigação de adquirir quantidade mínima dos serviços que constam no item 1.1.

1.7.1 A prestação de serviços será em regime de rodízio por ordem cronológica, possibilitando a participação e inclusão de todas as empresas que se encontrem habilitadas para a prestação dos serviços.

1.8 Nenhum licitante cadastrado terá exclusividade na prestação dos serviços que constam no item 1.1.

1.9 Os limites quantitativos indicados na tabela item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execução individuais mínimas.

1.10 A quantidade de horas de serviços a serem realizadas, é uma estimativa para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto a Administração não fazer o uso da totalidade, ou poderá haver acréscimos legais de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.11 Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores na tabela do item 1.1, sendo que nesse valor deverá estar incluídos todos os custos com impostos, taxas, transportes, alimentação, hospedagem, recursos humanos e demais custos necessários para a execução dos serviços, inclusive as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

2 - Da Participação no Credenciamento

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal Eletrônico <https://bll.org.br>.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. Da Manifestação da Intenção de se Credenciar

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Portal Eletrônico <https://bll.org.br> e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. O requerimento deverá atender as condições, conforme modelo proposto no anexo II do edital.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a **prestação dos serviços de eletricitista**.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. Da Habilitação

4.1. Habilitação Jurídica

4.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.1.3 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.6 No caso de cooperativa: **a)** Estatuto Social, com ata da assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa possui como objeto a prestação de serviço compatíveis com os exigidos nesta licitação; **b)** Regimento interno (com a ata de assembleia que o aprovou); **c)** Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS e Certidão de Regularidade expedido pela mesma. **d)** Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial. **e)** Atas de eleição de dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleias gerais ordinárias;

4.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos dos sócios.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.2.1 A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

4.2.1.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.1.3 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto ao Estado em que o licitante é domiciliado.

4.2.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante, mediante certidão negativa.

4.2.1.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa

ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3. Qualificação Econômico-Financeira

4.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.3.2 Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, fica a licitante obrigada a comprovar que o respectivo plano de recuperação foi aprovado e homologado judicialmente nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

4.3.3 Em se tratando de sociedade simples e pessoa física, deverá ser apresentada a certidão negativa de insolvência civil.

4.4. Declarações

4.4.1 Declaração conjunta, conforme modelo anexo;

4.4.2 Se o proponente se enquadrar como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, deverá apresentar declaração firmada pelo responsável técnico (Contabilista), ou outro documento idôneo que comprove tal situação, para fins de usufruir os benefícios previstos na LC nº 123/2006, sob pena de, caso ocorra omissão de tais documentos, caracterizar-se esta situação como renúncia aos benefícios antes referidos.

4.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. Dos Recursos

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na Lei nº 14.133/21.

5.2. O prazo recursal é de 3 (Três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (Três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão ou da cientificação por email.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados no sítio eletrônico <https://bll.org.br>.

5.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação e/ou comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bll.org.br>.

6. Das Infrações Administrativas e Sanções

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. Fraudar o credenciamento;

6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (Três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no seguinte endereço eletrônico: <https://bll.org.br>.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no sitio eletrônico <https://bll.org.br>.

8. Da Divulgação da Lista de Credenciados

8.1. A lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sitio eletrônico www.santaceciliadosul.rs.gov.br.

9. Da Contratação

9.1. Após o credenciamento o Município convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à

contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (Cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é correspondente a 1 ano, contado a partir da data da presente contratação, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. Da Prestação Dos Serviços

10.1. Os serviços serão prestados nos prédios públicos, instalações, espaços externos, unidades administrativas, iluminação pública e demais imóveis e locais sob responsabilidade do Município de Santa Cecília do Sul - RS, conforme a necessidade identificada pela Administração, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

10.1.1. O local específico da execução será informado em cada ordem de serviço, juntamente com a descrição da demanda, o serviço a ser realizado e o prazo para atendimento. Não haverá local único e fixo para a prestação, pois os pequenos reparos poderão ser necessários em qualquer unidade pública municipal.

10.2. O Credenciado além das disposições deste edital, deverá cumprir com as demais exigências e obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

10.3. A prestação de serviços será em regime de rodízio por ordem cronológica, possibilitando a participação e inclusão de todas as empresas que se encontrem habilitadas para a prestação dos serviços.

10.3.1. A distribuição dos serviços observará sistema de rodízio entre os credenciados, respeitada a ordem estabelecida para as convocações. A duração e a quantidade de horas de cada serviço serão definidas de acordo com a necessidade concreta da Administração, podendo variar entre os atendimentos, sem que isso implique violação ao sistema de rodízio ou necessidade de distribuição igualitária de horas entre os credenciados.

10.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá

ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.5. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

10.6. A quantidade constante no item 1.1 se constitui em previsão da demanda conforme estimado em anos anteriores, para fins de análise das empresas interessadas, **não sendo assegurado quantidade mínima de solicitações dos serviços.**

11. Da Anulação, Da Revogação e Do Descredenciamento

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (Trinta) dias anterior;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12 - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

03.01 - Gestão e Finanças

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica

2009 - Manutenção Serviços Secretaria Administração

04.01 - Desenvolvimento Social

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica
2039 - Manutenção Serviços Secretaria Agricultura e H

05.01 - Infraestrutura Rural

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica
2081 - Manutenção dos Serviços Sociais

05.02 - Infraestrutura Urbana

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica
2026 - Manutenção Serviços Iluminação Pública

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica
2029 - Manutenção do Ensino Fundamental

08.01 - Agropecuário e Meio Ambiente

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica
2039 - Manutenção Serviços Secretaria Agricultura e H

09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica
2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde

13 - Do Pagamento

13.1. O pagamento será realizado mensalmente ou ao término da ordem de serviço, conforme a natureza e a duração do atendimento, considerando exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas e previamente autorizadas pela Administração.

13.2. O fiscal do contrato realizará a conferência dos serviços, podendo solicitar documentos complementares, ajustes ou esclarecimentos. Somente após o ateste do fiscal será autorizada a emissão da nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados.

13.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada. Não haverá pagamento antecipado, pagamento por horas não executadas ou pagamento referente a quantitativos meramente estimados.

13.4. Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

13.4.1. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

13.4.2. A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

13.5. O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento caso verifique a existência de uma ou mais das hipóteses abaixo descritas e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A empresa credenciada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

b) Não cumprimento de obrigação assumida hipótese em que o pagamento ficará retido até que a credenciada atenda à cláusula infringida;

c) A credenciada retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município;

d) Débito da empresa para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos itens acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

14. Do Reajustamento

14.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreeajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.1.1. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea "d", da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.1.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela **contratante**, o proponente registrado será convocado pela **contratante** para a devida alteração do valor registrado em contrato.

14.1.3. O preço constante na tabela do item 1.1 deste edital, após o vencimento do Termo de Credenciamento, poderá ser reajustado, tendo como limite o percentual máximo da variação positiva do IGP-M (FGV) do período ou outro indicador econômico que vier a substituí-lo, apurado nos últimos 12 (doze) meses.

15. Da Fiscalização

15.1. Todos os serviços realizados bem como o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Infraestrutura Urbana**, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado neste instrumento, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à credenciada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

15.2. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. Luís dos Santos, da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Infraestrutura Urbana**, para acompanhar e

fiscalizar a execução deste contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. Disposições Referentes à Prestação Dos Serviços

16.1. Os serviços serão prestados nos prédios públicos, instalações, espaços externos, unidades administrativas, iluminação pública e demais imóveis e locais sob responsabilidade do Município de Santa Cecília do Sul - RS, conforme a necessidade identificada pela Administração., com pessoal e equipamentos próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

16.2. O Credenciado além das disposições deste edital, deverá cumprir com as demais exigências e obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

16.3. A escolha do credenciado será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, conforme dispõe o Art. 79, Inc. I da Lei 14/133/2021.

16.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

16.5. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

17. Do Prazo de Vigência do Edital

17.1. O presente edital terá prazo de vigência de 1 (um) ano a contar da data deste edital.

18. São anexos deste Edital

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Requerimento de credenciamento;

Anexo III - Declaração Conjunta;

Anexo IV - Minuta de Contrato.

19. Disposições Gerais

19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bll.org.br> e www.santaceciliadosul.rs.gov.br.

20. Do Foro

20.1. Fica eleito, o Foro da Comarca de Tapejara - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Santa Cecília do Sul - RS, 08 de setembro de 2026.

Leonardo Panisson
Prefeito Municipal

Anexo I

Chamada Pública nº 04/2026 - Credenciamento

Termo de Referência

1. Definição do Objeto - Artigo 6º, XXIII, Alínea "A"

O presente termo tem por objeto o processo de credenciamento de empresas para prestação de serviços profissionais de eletricitista. Não integram o objeto atividades que caracterizem obra ou serviço de engenharia ou que exijam atribuição profissional, projeto ou responsabilidade técnica específica, salvo se houver previsão expressa e atendimento dos requisitos legais e técnicos correspondentes.

1.1 Da Natureza do Objeto

O objeto desta contratação é caracterizado como serviço/produto de natureza comum, conforme os termos do inciso VIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e inciso XIII do Artigo 6º da Lei 14.133/2021: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Os serviços/produtos, objetos desta contratação, são caracterizados como de uso permanente ou contínuo, conforme os termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.2 Da Qualificação do Objeto

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo artigos de luxo, conforme Art. 7º do Decreto nº 1.757/2024, assim como no Art. 20 da Lei nº 14.133/2021, portanto, não enfrentam as vedações de contratação dispostas no Art. 7º daquele decreto.

1.3 Descrição dos Serviços

a) Eletricista

As atividades de eletricitista compreendem a implantação, conservação e correção de sistemas elétricos de baixa, média e alta tensão, assegurando o funcionamento seguro e eficaz de instalações elétricas. Incluem-se nesses serviços a execução de redes elétricas, painéis de comando, eletrodutos aparentes e embutidos, pontos de tomada, disjuntores, manutenção da iluminação pública e demais componentes elétricos. Esse profissional é fundamental para garantir a segurança e a confiabilidade das instalações elétricas.

O eletricitista exerce função essencial para assegurar a integridade e o desempenho adequado dos sistemas elétricos. A união entre conhecimento técnico e prática profissional contribui diretamente para a prevenção de falhas, promovendo o uso seguro e eficiente das instalações elétricas.

Principais Atividades:

1. Análise e Interpretação de Projetos Elétricos:

- Avaliação e entendimento de projetos elétricos, definindo a correta distribuição de cabos, tomadas, interruptores e demais equipamentos elétricos.

2. Instalação de Circuitos e Cabeamentos:

- Execução e montagem de circuitos elétricos, com passagem de cabos por eletrodutos e caixas de distribuição, obedecendo às normas técnicas e de segurança.

3. Montagem de Painéis de Distribuição:

- Organização, fixação e ligação de componentes elétricos em quadros de distribuição, garantindo a correta e segura distribuição de energia.

4. Instalação de Tomadas, Interruptores e Luminárias:

- Implantação e posicionamento de tomadas, interruptores e luminárias, assegurando conexões adequadas e pleno funcionamento.

5. Testes e Identificação de Defeitos:

- Aplicação de instrumentos de medição para verificação de continuidade, tensão, corrente elétrica e detecção de falhas nos circuitos.

6. Manutenção Preventiva e Corretiva:

- Execução de manutenções periódicas para evitar falhas e manter a eficiência do sistema elétrico, bem como intervenções para correção de problemas identificados.

7. Aterramento e Proteção contra Sobrecarga:

- Implementação de sistemas de aterramento e instalação de dispositivos de proteção, como disjuntores, visando prevenir danos decorrentes de sobrecargas elétricas.

8. Instalação de Sistemas de Iluminação de Emergência:

- Implantação de sistemas de iluminação de emergência, assegurando seu funcionamento adequado em casos de interrupção no fornecimento de energia.

9. Instalação de Sistemas de Iluminação Pública:

- Implantação de sistemas de iluminação pública, troca de lâmpadas, relês, luminárias e demais componentes assegurando seu funcionamento de acordo com as normas.

10. Atuação em Conformidade com Normas de Segurança:

- Cumprimento rigoroso das normas de segurança, incluindo o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e atendimento às legislações elétricas vigentes.

Qualificações Exigidas:

- Domínio da teoria elétrica e das normas de segurança aplicáveis.
- Experiência prática no uso de ferramentas e equipamentos elétricos.
- Capacitação em procedimentos de segurança elétrica.

As empresas devidamente credenciadas deverão fornecer mão de obra qualificada, EPIs, máquinas, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, ficando sob responsabilidade do Município o fornecimento dos insumos.

2. Quantitativos e Valor Estimado de Contratação - Artigo 6º, XXIII, Alínea "A e I"

As quantidades foram estimadas com base na média de serviços registrada em períodos anteriores e nas ações futuras planejadas,

visando ao pleno atendimento das necessidades operacionais da Administração Pública Municipal e à otimização dos recursos.

Item	Qte	UN	Descrição	V. UN	V. Total
01	450	H	Serviço de eletricista	R\$81,38	R\$36.618,75

O valor de referência do item não poderá ser superior aos valores acima descritos.

Com base no levantamento de mercado realizado, a estimativa de valor da contratação foi estabelecida em **R\$ 36.618,75 (Trinta e Seis Mil, Seiscentos e Dezoito Reais e Setenta e Cinco Centavos)**. Esse valor serve como referência máxima para o processo licitatório e está fundamentado na média de preços obtida a partir das fontes de pesquisa consultadas.

3. Fundamentação da Contratação - Artigo 6º, Inciso XXIII, Alínea "B"

A contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo administrativo, elaborado em razão da necessidade de atendimento das demandas de manutenção elétrica das diversas Secretarias Municipais. O ETP registra que os serviços são de demanda variável, eventual e descentralizada e que o credenciamento foi considerado solução adequada para possibilitar a habilitação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas.

O ETP prevê, ainda, a contratação de pessoas jurídicas, a execução mediante ordem de serviço ou solicitação formal e a remuneração por tabela de preços previamente fixada.

A solução deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições relativas ao Termo de Referência e ao credenciamento. O art. 79 da Lei nº 14.133/2021 prevê o credenciamento, entre outras hipóteses, para contratações paralelas e não excludentes, quando for viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, e exige critérios objetivos de distribuição da demanda quando não for possível contratar todos simultaneamente.

4. Locais de Prestação de Serviços - Artigo 40, § 1º, Inciso II

Os serviços serão prestados nos prédios públicos, instalações, espaços externos, unidades administrativas, iluminação pública e demais imóveis e locais sob responsabilidade do Município de Santa Cecília do Sul - RS, conforme a necessidade identificada pela Administração.

O local específico da execução será informado em cada ordem de serviço, juntamente com a descrição da demanda, o serviço a ser realizado e o prazo para atendimento. Não haverá local único e fixo para a prestação, pois os pequenos reparos poderão ser necessários em qualquer unidade pública municipal.

5. Prazo de Validade do Contrato - Artigo 6º, XXIII, Alínea "A"

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições admitidas nos Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação da contratada.

A vigência contratual não assegura à contratada a solicitação de qualquer quantitativo mínimo de serviços. A Administração poderá ou não emitir ordens de serviço durante o período contratual, de acordo com suas necessidades, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

6. Descrição da Solução Como Um Todo - Artigo 6º, XXIII, Alínea "C"

A solução consiste na realização de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação definidos no edital.

Os serviços serão executados de forma sob demanda, mediante ordem de serviço ou solicitação formal da Administração, contendo, conforme o caso, a unidade solicitante, local de execução, descrição do serviço, prazo para atendimento e demais informações necessárias. Todos os credenciados aptos estarão sujeitos às mesmas condições, ao mesmo preço unitário e às mesmas regras de execução, fiscalização, medição e pagamento.

Quando não for possível o atendimento simultâneo por todos os credenciados, a distribuição das ordens de serviço observará sistema de rodízio, ordem objetiva de distribuição ou outro mecanismo definido no edital, com registro das convocações e das recusas, de modo a assegurar isonomia, impessoalidade, transparência e rastreabilidade. O edital deverá disciplinar também a situação de indisponibilidade do credenciado e a convocação do próximo da lista. Nas demandas emergenciais, poderá ser adotado procedimento de acionamento compatível com a urgência.

7. Requisitos de Contratação - Artigo 6º, XXIII, Alínea "D"

A empresa deverá apresentar a documentação prevista no artigo 62 da Lei 14.133/2021 que compreende regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico financeira. Deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

A contratada será responsável pela seleção, remuneração, supervisão e direção de seus empregados, inexistindo qualquer vínculo funcional, empregatício ou previdenciário entre os profissionais utilizados na execução dos serviços e o Município. Também será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

Os serviços deverão ser executados com observância das normas de segurança do trabalho, sendo obrigatório o fornecimento e uso dos equipamentos de proteção individual adequados.

A contratada deverá preservar a integridade dos imóveis, manter o

local de trabalho limpo e organizado e adotar medidas para evitar danos a usuários, servidores, bens públicos e áreas de circulação. Não poderão ser executados, no âmbito deste objeto, serviços estruturais, projetos, intervenções especiais de engenharia ou atividades que exijam responsabilidade técnica específica sem prévia autorização da Administração e sem a correspondente instrução técnica, quando exigível.

A contratada deverá dispor de todos os equipamentos e pessoal qualificado para a execução dos serviços, seguindo normas regulamentadoras. A subcontratação do objeto não será permitida.

9. Modelo de Execução do Objeto - Artigo 6º, XXIII, Alínea "E"

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço pela Administração. Nenhum serviço deverá ser iniciado sem prévia solicitação ou autorização do setor competente, exceto quando houver autorização expressa do fiscal ou gestor do contrato em situação emergencial.

A ordem de serviço deverá indicar o local, a descrição do reparo e o serviço necessário. A contratada deverá executar os serviços conforme as orientações recebidas, utilizando profissionais aptos e observando as normas de segurança e qualidade aplicáveis.

Por se tratarem de serviços de pequenos reparos pontuais, a execução dependerá da necessidade concreta identificada pela Administração. Assim, os serviços poderão ser requisitados em maior ou menor quantidade, ou até mesmo não serem requisitados em determinado período, sem que isso gere direito à indenização, compensação ou cobrança pelo quantitativo estimado não utilizado.

A execução será acompanhada pelo fiscal do contrato, que poderá solicitar correções, ajustes ou refazimento dos serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.1 Da Capacidade Operacional, Distância e Prazos de Atendimento

Considerando a natureza dos serviços de eletricitista, a execução sob demanda em diversas unidades e espaços públicos municipais e a necessidade de atendimento célere em situações que possam comprometer a segurança das pessoas, a integridade das instalações, o patrimônio público ou a continuidade dos serviços públicos, a credenciada deverá possuir capacidade operacional compatível com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Para fins de execução dos serviços, a credenciada deverá dispor de unidade de prestação de serviços, estrutura operacional ou ponto de apoio localizado em distância de até 15 (Quinze) quilômetros da sede do Município de Santa Cecília do Sul - RS, ou outro meio operacional comprovadamente apto a assegurar o efetivo cumprimento dos prazos de atendimento previstos neste Termo de Referência.

A exigência de distância está fundamentada na necessidade de reduzir o tempo de mobilização e deslocamento até os locais de atendimento, especialmente diante de ocorrências emergenciais, não constituindo exigência de que a empresa possua sede ou domicílio no Município de Santa Cecília do Sul - RS.

Os prazos máximos para início do atendimento serão os seguintes:

I - Atendimento emergencial: início do atendimento em até **1 (Uma) horas**, contado do recebimento da solicitação, para situações que envolvam risco à segurança das pessoas, risco de dano ao patrimônio público, interrupção de serviços públicos essenciais ou ocorrência elétrica que exija intervenção imediata;

II - Atendimento urgente: início do atendimento em até **4 (Quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação, para situações que demandem intervenção prioritária, sem caracterização de risco imediato;

III - Atendimento ordinário: início do atendimento em até **12 (Doze) horas**, contado do recebimento da solicitação, para serviços de manutenção, reparos e demais demandas programáveis.

Considerar-se-á iniciado o atendimento com a chegada do profissional habilitado ao local indicado pela Administração, em condições de realizar a avaliação técnica e iniciar os procedimentos necessários à execução do serviço.

Para fins de cumprimento dos prazos, considerar-se-á iniciado o atendimento com a chegada do profissional habilitado ao local indicado pela Administração, em condições de realizar a avaliação técnica e iniciar os procedimentos necessários à execução do serviço.

A classificação da solicitação como emergencial, urgente ou ordinária será definida pela Administração no momento do acionamento, de acordo com a natureza, gravidade e impacto da ocorrência.

A solicitação dos serviços será realizada pelo meio formal definido pela Administração, devendo conter, sempre que possível, a identificação do local, a descrição da ocorrência e a classificação da prioridade do atendimento.

Caso o credenciado convocado informe indisponibilidade ou impossibilidade de atendimento dentro do prazo estabelecido, deverá comunicar imediatamente à Administração, a qual poderá acionar outro credenciado, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas previstos no edital.

A recusa injustificada ou o descumprimento reiterado dos prazos de atendimento poderá caracterizar falha na execução contratual e sujeitar a credenciada às medidas administrativas, penalidades e demais consequências previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

A Administração manterá registro das solicitações realizadas, da data e horário do acionamento, da classificação da demanda, do horário de início do atendimento e das eventuais justificativas apresentadas, para fins de fiscalização, medição e controle da execução.

10. Critérios de Medição e Pagamento - Artigo 6º, § XXIII, Alínea "g"

O pagamento será realizado mensalmente ou ao término da ordem de serviço, conforme a natureza e a duração do atendimento, considerando exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas e previamente autorizadas pela Administração.

O fiscal do contrato realizará a conferência dos serviços, podendo solicitar documentos complementares, ajustes ou esclarecimentos. Somente após o ateste do fiscal será autorizada a emissão da nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada. Não haverá pagamento antecipado, pagamento por horas não executadas ou pagamento referente a quantitativos meramente estimados.

O Município de Santa Cecília do Sul poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Somente será efetivamente pago os quantitativos correspondentes as Ordens de Compras emitidas.

Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

11. Critério de Julgamento e Seleção do Fornecedor - Artigo 6º, Inciso XXIII, Alínea "H"

O processo licitatório ocorrera através de procedimento de **Chamada Pública Credenciamento**, e não de competição para seleção de um único vencedor. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos do edital e aceitarem integralmente as condições e o preço estabelecidos.

12. Dos Preços e Estimativas De Contratação - Artigo 6º, XXIII, Alínea "I"

12.1. As quantidades estimadas de contratação e valores constam no item 02 do presente termo de referência.

Os valores ofertados pelas credenciadas deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, transporte, ferramentas manuais, equipamentos de proteção individual, administração, lucro e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

13. Dotação Orçamentária - Artigo 6º, XXIII, Alínea "J"

Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão a conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

03.01 - Gestão e Finanças

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica

2009 - Manutenção Serviços Secretaria Administração

04.01 - Desenvolvimento Social

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica

2039 - Manutenção Serviços Secretaria Agricultura e H

05.01 - Infraestrutura Rural

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica

2081 - Manutenção dos Serviços Sociais

05.02 - Infraestrutura Urbana

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica

2026 - Manutenção Serviços Iluminação Pública

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica

2029 - Manutenção do Ensino Fundamental

08.01 - Agropecuário e Meio Ambiente

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica

2039 - Manutenção Serviços Secretaria Agricultura e H

09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica

2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde

14. Das Obrigações

14.1. Da Contratada

a) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e em sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) Acatar todas as orientações do Município de Santa Cecília do Sul - RS, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

d) Prestar os serviços de acordo com as normas vigentes.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros.

f) Todas e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade da contratada.

g) Única e exclusiva da contratada, respondendo o município apenas e tão somente pelo pagamento dos serviços contratados.

h) Manter a disciplina entre seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança, contra

riscos de acidentes e uso adequado de equipamentos de proteção individual.

i) O fornecimento dos materiais, ferramentas e mão de obra para a execução do objeto contratado é de responsabilidade da contratada.

j) A contratada é a única e exclusiva responsável pelos acidentes/prejuízos advindos da presente contratação, devendo zelar, sempre, pelas normas de segurança do trabalho, assim como o uso de todo e qualquer material/equipamento que contribua para a segurança dos serviços.

k) Comunicar, sempre que houver mudanças em seus meios de comunicação, tais como e-mails e telefone, a fim de possibilitar receber as notificações e comunicações da contratante;

l) Executar os serviços conforme as ordens de serviço, especificações, prazos e orientações da fiscalização;

m) Disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para o serviço autorizado;

n) Fornecer ferramentas, instrumentos, equipamentos e EPIs necessários;

o) Observar a legislação, as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

p) Zelar pelo patrimônio municipal durante a execução;

q) Reparar ou indenizar danos causados ao Município ou a terceiros por culpa ou dolo na execução dos serviços;

r) Comunicar imediatamente ocorrências que possam comprometer a execução;

s) Promover a segregação e destinação adequada dos resíduos gerados.

14.2. Da Contratante

a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento de material.

b) Zelar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

c) Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de fiscal de contratos designado pela secretaria requisitante independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela contratada.

d) Acompanhar, controlar e avaliar a qualidade do serviço prestado, através da fiscalização.

e) Notificar a contratada quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em edital.

f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

g) Disponibilizar, quando previsto, os materiais a serem incorporados aos reparos;

h) Acompanhar e fiscalizar a execução;

i) Fornecer acesso às unidades municipais, quando necessário;

j) Atestar os serviços efetivamente executados;

- k)** Efetuar os pagamentos devidos após a regular medição e apresentação da documentação exigida;
- l)** Comunicar à contratada eventuais falhas ou irregularidades identificadas;
- m)** Fornecer orientações necessárias para a execução segura dos serviços.

15. Sanções Administrativas

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I.** advertência;
- II.** multa;
- III.** impedimento de licitar e contratar;
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1 A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

15.2.3 Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

15.2.4 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

15.2.5 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

15.2.6 Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1.

15.2.7 Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1.

15.2.8 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Santa Cecília do Sul, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

15.2.9 Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

15.2.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

15.2.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

15.2.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.13 As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

16. Sustentabilidade e Destinação de Resíduos

A execução deverá buscar a redução de desperdícios e o uso racional de materiais e recursos.

Resíduos como fios, cabos, componentes elétricos, lâmpadas, luminárias, embalagens e outros materiais substituídos deverão ser segregados, acondicionados e destinados de acordo com sua natureza e a legislação ambiental aplicável.

É vedado o descarte de resíduos em vias públicas, terrenos, redes de drenagem ou outros locais inadequados.

A contratada deverá evitar danos às áreas adjacentes e adotar medidas para reduzir poeira, ruídos e outros impactos decorrentes dos serviços, conforme necessidade. O ETP prevê expressamente a adoção de práticas de segregação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos e o uso racional de materiais.

17. Da Fiscalização e da Gerência - Artigo 6º, XXIII, Alínea "F"

O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá a Secretaria emitente da ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinara o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Fica designado como gestor deste contrato:

- Vagner Luís Cerezoli - Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Fica designado como fiscal deste contrato:

- Luís dos Santos - Coordenador de Serviços

Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste termo, inclusive com observância a qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do Termo de Referência.

Fica reservado a fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no Termo de Referência e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, a autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, as implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados as falhas em suas atividades.

Anexo II**Chamada Pública nº 04/2026 - Credenciamento****Carta de Credenciamento****Dados da Empresa**

Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:		Nº	CEP:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone:		E-mail:	

Dados do Administrador

Sócio Administrador:			
CPF:	RG:	Endereço:	Nº
Bairro:	Cidade:	CEP:	Estado:
Telefone:		E-mail:	

Item	Qtde	UN	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Até 450	H	Serviço de Eletricista	R\$81,38	R\$36.618,75

Declara, sob as penas da lei, que:

a) Nesta proposta estão inclusos, ficando sob minha responsabilidade, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, deslocamento, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários, ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

b) DECLARO, para fins de credenciamento junto ao Município de Santa Cecília do Sul, que aceito os preços constantes na tabela.

c) Estou ciente que a quantidade constante na tabela acima se constitui em previsão da demanda municipal, **não sendo assegurado quantidade mínima de execução dos serviços.**

e) Possuímos capacidade técnica operacional, recursos materiais e humanos disponíveis, inclusive os equipamentos necessários à realização dos serviços.

d) Estou de acordo com as condições do edital.

_____, _____ de _____ de 2026.

[Assinatura do representante legal/procurador da licitante]

[Nome, RG, CPF, cargo]

Anexo III

Chamada Pública nº 04/2026 - Credenciamento

Declaração Conjunta

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na (Logradouro) _____, nº __, bairro _____, CEP _____, Município de _____ - _____, declara, para os fins:

- a)** Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público.
- b)** Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no item 2.5 do edital.
- c)** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.
- d)** Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo.
- e)** Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.
- g)** Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- h)** Que teremos a disponibilidade, de todos os meios necessários à execução do serviço ou entrega dos produtos ora contratados na conformidade do Anexo II e nos termos do edital;

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

[Nome, Razão Social e Assinatura do Representante Legal]

Anexo IV

Chamada Pública nº 04/2026 - Credenciamento

Minuta De Contrato

Contrato nº ____/2026

Chamada Pública nº 04/2026 - Credenciamento

Processo Licitatório nº 55/2026

Chamamento público para credenciamento de prestação de serviços de eletricitista para o Município de Santa Cecília do Sul.

Credenciante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 874, neste Município.

Credenciada: _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na (Logradouro) _____, nº, bairro _____, CEP _____, Município de _____ - _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____, (Cargo), portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ - _____.

Pelo presente instrumento contratual, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados na **Chamamento Público para Credenciamento Nº 04/2026**, homologado em de de 2026, mediante o disposto na Lei nº 14133/2021 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente credenciamento a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de eletricitista, de acordo com as especificações e valores estabelecidos neste contrato, tudo conforme informações e obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital de Chamamento Público nº 04/2026 e na tabela abaixo:

Item	Qtde.	UN	Especificação	Valor Unitário
01	Até 450	H	Serviços de Eletricitista	R\$ 81,38

Parágrafo Primeira - O **Credenciante** não possui obrigação de adquirir quantidade mínima dos serviços que constam na tabela. A prestação de serviços será feita conforme a necessidade da Credenciante.

Parágrafo Segunda - Nenhum Credenciado terá exclusividade na prestação dos serviços.

Parágrafo Terceira - Os limites quantitativos indicados na tabela acima são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execução individuais mínimas.

Parágrafo Quarta - A quantidade de horas de serviços a serem realizadas, é uma estimativa para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, a Administração não fazer o uso da totalidade, ou poderá haver acréscimos legais de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinta - Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores na tabela, sendo que nesse valor deverá estar incluídos todos os custos com impostos, taxas, transportes das máquinas, alimentação, hospedagem, recursos humanos e materiais e demais custos necessários para a execução dos serviços, inclusive as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

Cláusula Segunda - Do Preço

Conforme proposta do Credenciado, o valor remunerado será o constante abaixo, conforme solicitados e autorizados pelas secretaria solicitantes.

Item	Qtde.	UN	Especificação	Valor Unitário
01	Até 450	H	Serviços de Eletricista	R\$ 81,38

Parágrafo Primeiro - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, deslocamento e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

Parágrafo Segundo - A quantidade constante na tabela acima se constitui em previsão do credenciamento de todos os beneficiários, **não sendo assegurado quantidade mínima de solicitações dos serviços.**

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será realizado mensalmente ou ao término da ordem de serviço, conforme a natureza e a duração do atendimento, considerando exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas e previamente autorizadas pela Administração.

Parágrafo Primeiro - O fiscal do contrato realizará a conferência dos serviços, podendo solicitar documentos complementares, ajustes ou esclarecimentos. Somente após o ateste do fiscal será autorizada a emissão da nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada. Não haverá pagamento antecipado, pagamento por horas não executadas ou pagamento referente a quantitativos meramente estimados.

Parágrafo Terceiro - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Parágrafo Quarto - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

Parágrafo Quinto - A retenção dos tributos não será efetivada caso a Credenciada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Parágrafo Sexto - O Credenciante poderá sustar todo e qualquer pagamento caso verifique a existência de uma ou mais das hipóteses abaixo descritas e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A credenciada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

b) Não cumprimento de obrigação assumida hipótese em que o pagamento ficará retido até que a credenciada atenda à cláusula infringida;

c) A credenciada retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município;

d) Débito da empresa para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos itens acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

Cláusula Quarta - Do Reajustamento

Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreeajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea "d", da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expreso do Contratado.

Parágrafo Segundo - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela **credenciante**, o **credenciado** será convocado pela **credenciante** para a devida alteração do valor registrado em contrato.

Parágrafo Terceiro - O preço constante na tabela da **Cláusula Segunda**, após o vencimento do Termo de Credenciamento, poderá ser reajustado, tendo como limite o percentual máximo da variação positiva do IGP-M (FGV) do período ou outro indicador econômico que vier a substituí-lo, apurado nos últimos 12 (doze) meses.

Cláusula Quinta - Da Dotação

As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária, sendo suplementada se necessário:

03.01 - Gestão e Finanças

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica
2009 - Manutenção Serviços Secretaria Administração

04.01 - Desenvolvimento Social

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica
2039 - Manutenção Serviços Secretaria Agricultura e H

05.01 - Infraestrutura Rural

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica
2081 - Manutenção dos Serviços Sociais

05.02 - Infraestrutura Urbana

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica
2026 - Manutenção Serviços Iluminação Pública

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica
2029 - Manutenção do Ensino Fundamental

08.01 - Agropecuário e Meio Ambiente

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica
2039 - Manutenção Serviços Secretaria Agricultura e H

09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica
2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde

Cláusula Sexta - Da Vigência Do Contrato

O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, de modo que para fins deste contrato a obrigação se inicia em __/__/____ (data de assinatura) e termina em __/__/____, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por interesse do **credenciante** e anuência do **credenciado**.

Cláusula Sétima - Da Prestação Dos Serviços

Os serviços serão prestados nos prédios públicos, instalações, espaços externos, unidades administrativas, iluminação pública e demais imóveis e locais sob responsabilidade do Município de Santa Cecília do Sul - RS, conforme a necessidade identificada pela Administração, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Parágrafo Primeiro - O local específico da execução será informado em cada ordem de serviço, juntamente com a descrição da demanda, o serviço a ser realizado e o prazo para atendimento. Não

haverá local único e fixo para a prestação, pois os pequenos reparos poderão ser necessários em qualquer unidade pública municipal.

Parágrafo Segundo - O Credenciado além das disposições deste contrato, deverá cumprir com as demais exigências e obrigações constantes no edital e seus anexos.

Parágrafo Terceiro - A prestação de serviços será em regime de rodízio por ordem cronológica, possibilitando a participação e inclusão de todas as empresas que se encontrem habilitadas para a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto - A distribuição dos serviços observará sistema de rodízio entre os credenciados, respeitada a ordem estabelecida para as convocações. A duração e a quantidade de horas de cada serviço serão definidas de acordo com a necessidade concreta da Administração, podendo variar entre os atendimentos, sem que isso implique violação ao sistema de rodízio ou necessidade de distribuição igualitária de horas entre os credenciados.

Parágrafo Quinto - Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Sexto - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

Cláusula Oitava - Da Capacidade Operacional, Distância e Prazos de Atendimento

Considerando a natureza dos serviços de eletricitista, a execução sob demanda em diversas unidades e espaços públicos municipais e a necessidade de atendimento célere em situações que possam comprometer a segurança das pessoas, a integridade das instalações, o patrimônio público ou a continuidade dos serviços públicos, a credenciada deverá possuir capacidade operacional compatível com os prazos estabelecidos neste Contrato e o Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Para fins de execução dos serviços, a credenciada deverá dispor de unidade de prestação de serviços, estrutura operacional ou ponto de apoio localizado em distância de até 15 (Quinze) quilômetros da sede do Município de Santa Cecília do Sul - RS, ou outro meio operacional comprovadamente apto a assegurar o efetivo cumprimento dos prazos de atendimento previstos neste Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A exigência de distância está fundamentada na necessidade de reduzir o tempo de mobilização e deslocamento até os locais de atendimento, especialmente diante de ocorrências emergenciais, não constituindo exigência de que a empresa possua sede ou domicílio no Município de Santa Cecília do Sul - RS.

Parágrafo Terceiro - Os prazos máximos para início do atendimento serão os seguintes:

I - Atendimento emergencial: início do atendimento em até 1 (Uma) horas, contado do recebimento da solicitação, para situações que

envolvam risco à segurança das pessoas, risco de dano ao patrimônio público, interrupção de serviços públicos essenciais ou ocorrência elétrica que exija intervenção imediata;

II - Atendimento urgente: início do atendimento em até **4 (Quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação, para situações que demandem intervenção prioritária, sem caracterização de risco imediato;

III - Atendimento ordinário: início do atendimento em até **12 (Doze) horas**, contado do recebimento da solicitação, para serviços de manutenção, reparos e demais demandas programáveis.

Parágrafo Quarto - Considerar-se-á iniciado o atendimento com a chegada do profissional habilitado ao local indicado pela Administração, em condições de realizar a avaliação técnica e iniciar os procedimentos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Quinto - Para fins de cumprimento dos prazos, considerar-se-á iniciado o atendimento com a chegada do profissional habilitado ao local indicado pela Administração, em condições de realizar a avaliação técnica e iniciar os procedimentos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Sexto - A classificação da solicitação como emergencial, urgente ou ordinária será definida pela Administração no momento do acionamento, de acordo com a natureza, gravidade e impacto da ocorrência.

Parágrafo Sétimo - A solicitação dos serviços será realizada pelo meio formal definido pela Administração, devendo conter, sempre que possível, a identificação do local, a descrição da ocorrência e a classificação da prioridade do atendimento.

Parágrafo Oitavo - Caso o credenciado convocado informe indisponibilidade ou impossibilidade de atendimento dentro do prazo estabelecido, deverá comunicar imediatamente à Administração, a qual poderá acionar outro credenciado, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas previstos no edital.

Parágrafo Nono - A recusa injustificada ou o descumprimento reiterado dos prazos de atendimento poderá caracterizar falha na execução contratual e sujeitar a credenciada às medidas administrativas, penalidades e demais consequências previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Parágrafo Décimo - A Administração manterá registro das solicitações realizadas, da data e horário do acionamento, da classificação da demanda, do horário de início do atendimento e das eventuais justificativas apresentadas, para fins de fiscalização, medição e controle da execução.

Cláusula Nona - Da Fiscalização

Todos os serviços realizados bem como o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Infraestrutura Urbana**, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado neste instrumento, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura,

notificando à credenciada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica designado a Sra. Camila Rech, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto - Ficam designado:

a) Gestor deste contrato:

➤ Wagner Luís Cerezoli - Secretário Municipal de Gestão e Finanças

b) Fiscal deste contrato:

Fica designado como gestor deste contrato:

➤ Luís dos Santos - Coordenador de Serviços

Cláusula Décima - Rescisão Contratual

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1 A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

11.2.3 Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

11.2.4 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

11.2.5 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

11.2.6 Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1.

11.2.7 Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1.

11.2.8 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Santa Cecília do Sul, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.2.9 Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

11.2.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

11.2.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

11.2.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.13 As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Terceira - Das Alterações

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta - Do Vínculo Editalício

A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Quinta - Do Contrato

O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

Cláusula Décima Sexta - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Sétima - Da Denúncia Contratual

Qualquer parte poderá denunciar o presente contrato com trinta dias de antecedência.

Cláusula Décima Oitava - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, ____ de _____ de 2026.

Município de Santa Cecília do Sul
Leonardo Panisson
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa
CNPJ nº ____.____/____-____
Nome
Contratada

Testemunhas:

1.

2.